

Porto Feliz, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 178/2025 - GP

Sra. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa casa em caráter de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da lei orgânica do município de Porto Feliz, o projeto de lei que DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES PELA PRÁTICA DE ABANDONO, MAUS-TRATOS DE ANIMAIS E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL.

A presente proposição tem por objetivo combater de forma mais eficaz o abandono e os maus-tratos de animais no município, além de estabelecer mecanismos concretos de apoio às políticas públicas de proteção animal, por meio da criação do Fundo Municipal de Proteção Animal e também adotar as medidas criminais junto à Delegacia de Polícia Civil

A legislação federal é clara quanto à proteção dos animais, mas é no âmbito municipal que ocorrem, com mais frequência, os casos que exigem pronta resposta. Por isso, cabe ao Poder Público local adotar medidas que viabilizem ações educativas, preventivas e repressivas, além de estruturar o atendimento e cuidado dos animais resgatados.

Portanto, diante da relevância da matéria, da urgência de ações concretas e do impacto positivo que essa legislação trará ao município, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

Celso Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal

Exm^a Sra.
Roselene Maria de Souza dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

GABINETE DO PREFEITO

**Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES PELA PRÁTICA DE ABANDONO,
MAUS-TRATOS DE ANIMAIS E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL.**

Art. 1º Fica estabelecida a punição para a prática de abandono e maus-tratos a animais no município, com a aplicação de multa, penalidades administrativas e medidas criminais conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se abandono de animal, para os fins desta Lei, a prática de deixar o animal, seja em local público ou privado, sem os cuidados necessários, com risco de sofrimento ou morte, caracterizando-se como omissão grave de cuidados.

Art. 3º Considera-se maus-tratos a animais, para os fins desta Lei, qualquer ato de crueldade, abuso ou negligência que cause sofrimento físico ou psicológico a um animal, incluindo, mas não se limitando a:

- I - agressões físicas;
- II - privação de alimentação e água adequadas;
- III - manutenção em condições insalubres, sujeitando o animal a riscos à saúde e segurança;
- IV - privação de abrigo adequado ou exposição ao sofrimento desnecessário;
- V - adoção de práticas que causem dor ou sofrimento excessivo, como mutilações, cirurgias não autorizadas ou sem cuidados veterinários adequados.

Art. 4º A prática de abandono ou maus-tratos a animais será punida com as seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 800 UFM para o primeiro ato de abandono ou maus-tratos;
- II - multa em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções, como o recolhimento do animal em situação de risco.
- III - proibição de posse de animais pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de reincidência ou maus-tratos graves;
- IV - afastamento imediato do responsável do convívio com o animal, sem prejuízo da destinação do animal para resgates ou abrigos, caso seja necessário.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação das penalidades serão de responsabilidade dos Fiscais de Meio Ambiente com apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Constatada a prática de abandono ou maus-tratos a animais, os agentes responsáveis pela fiscalização deverão adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

- I – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

II – encaminhar ocorrência à Delegacia de Polícia do Estado de São Paulo, para apuração das infrações penais cabíveis.

Parágrafo Único. A lavratura do auto de infração deverá estar obrigatoriamente acompanhada de parecer técnico emitido por Médico Veterinário do município, atestando a condição de maus-tratos.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal, destinado ao financiamento de ações de proteção, resgates, bem-estar, cuidados médicos, castração e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal, além de apoiar a implementação de políticas públicas relacionadas à proteção e posse responsável de animais.

§ 1º O Fundo Municipal de Proteção Animal será custeado com:

- I - valores arrecadados por meio das multas previstas nesta Lei;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinadas à proteção animal;
- III - recursos provenientes de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais;
- IV - outras receitas que venham a ser determinadas por legislação própria.

§ 2º A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal serão de responsabilidade da Secretaria vinculada a defesa e bem estar animal, com acompanhamento através de uma comissão formada por representantes do Poder Executivo, de entidades de proteção animal do município e de pessoas físicas ligadas a proteção e bem-estar animal.

Art. 8º Fica estabelecida, ainda, a obrigatoriedade de campanhas educativas periódicas sobre a importância do bem-estar animal, as consequências legais do abandono e maus-tratos, e a promoção da posse responsável de animais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC8D-6781-7087-93DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 26/05/2025 14:11:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/CC8D-6781-7087-93DE>